



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
VEREADOR VITOR PALADINI - PMDB

PROJETO DE LEI PELOTAS LEI Nº

**Institui a Semana Municipal da
juventude e dá outras Providências.**

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Juventude, no âmbito do município de Pelotas, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 12 de agosto, instituído pela ONU como o Dia Internacional da Juventude.

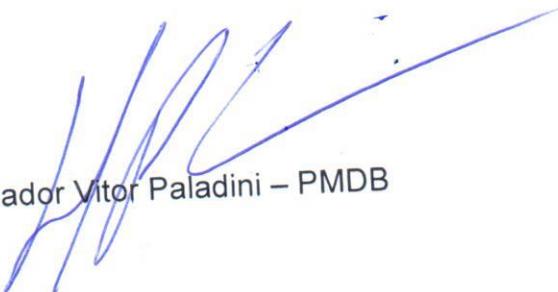
Parágrafo único. O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, religiosas, sociais e ambientais direcionadas para a juventude, desenvolvidas no município em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude será incluída no calendário oficial do município.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Juventude poderão ser realizadas atividades e eventos dirigidos aos jovens.

Art. 4º Estando o Conselho Municipal de Juventude em atividade, caberá a este, auxiliar na programação desenvolvida na Semana Municipal da Juventude

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador Vitor Paladini – PMDB

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente proposição, tendo em vista o reconhecimento e importância da Juventude para a construção de uma sociedade mais igualitária.

A juventude é caracterizada por uma etapa específica do ciclo de vida na qual o indivíduo desenvolve a sua autonomia pessoal e independência. Contudo, é marcada por intensos conflitos que, em boa medida, refletem uma discriminação geracional nas relações sociais. Sendo assim, a criação de políticas públicas específicas para os jovens é um poderoso instrumento para dar voz a esse segmento na sociedade, dar visibilidade à juventude e construir as condições coletivas para superar a opressão geracional e alcançar a conquista de novos direitos.

Neste sentido a semana municipal de juventude cumpre um papel importante para promover ações diversas direcionadas a juventude pelotense.

